

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota che



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 22 DE JANEIRO

Publicado no Mural da Câmara Municipal de Brazópolis em:

Data: 12 2/ 02 1/2011

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Brazópolis/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAÍS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei: "

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Brazópolis/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

I- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II-Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

Aprovado om 2 Votação POT UNANIMIDADE Presidente SALA DAS SESSÇÕES: 02/02 / 2021 PRESIDENTE Adilson Francisco de Paula Vereador Presidente 2021

AL BURY

вполужувая,

PERSONAL SEASOPOLIS MG



ESTADO DE MINAS GERAIS



III-Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5" - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo
- **Art.** 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.
- Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc.).

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAZÓPOLIS

3753(HGa) - Brazópolis-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Brazópolis/MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11- Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Brazópolis/MG.

Art. 13 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I.Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV.Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V.Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

CÂMARA MUNICIPAL

wytti riiojani ng Gov.i

1151

......

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001



ESTADO DE MINAS GERAIS



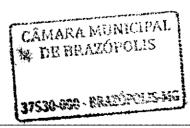
Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Brazópolis/MG.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG,22 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal









Justificativa

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção. mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 22 de janeiro de 2021

Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal

Câmara municipal de Brazópolis

37530-000 - Brazópolis-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Projeto de Lei n.001/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 001/2021, de 22 de janeiro de 2021, de autoria do Executivo que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Brazópolis /MG e dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Federal 12.608/2012; Gabinete Militar do Governador (GMG); Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O referido Projeto de Lei, inclui as Diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Município de Brazópolis, onde estabelece portanto os princípios fundamentais que irão reger o assunto, cuja a regulamentação se reportará, resultando sua elaboração, a competência dos órgãos e as disposições gerais para o desempenho do Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 02 de fevereiro de 2021.

Gesse Raimundo de Souza

Primeiro Secretário Designado Relator

Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Carlos Adilson - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PARECER Projeto de Lei n.001/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania para análise do Projeto de Lei nº 001/2021, de 22 janeiro de 2021, de autoria do Executivo que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Brazópolis /MG e dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Federal 12.608/2012; Gabinete Militar do Governador (GMG); Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

Conclusão

O Projeto de Lei em tela, se destaca, ao considerarmos às situações que se formam decorrentes de desastres, onde se caracteriza forte situação de emergência e também quando em estado de calamidade pública, têm a necessidade da intervenção por parte do Poder Executivo Municipal ou até mesmo Estadual, vir a estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 02 de fevereiro de 2021,

Gegge Paimendo de Souzo

Primeiro Secretário Designado Relator

Carlos Adilson - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Projeto de Lei nº 001/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei nº 001/2021, de 20 de janeiro de 2021, de autoria do Executivo que ""Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Brazópolis /MG e dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Federal 12.608/2012; Gabinete Militar do Governador (GMG); Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

Conclusão

O referido Projeto de Lei trata de matéria relacionada à Defesa Civil, em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Assim,o Projeto de Lei ora proposto, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e também resposta aos desastres,no tocante à recuperação e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Por isso, torna-se de grande importância a apreciação do Projeto de Lei do Executivo, onde a referida Comissão, reconhece o grau de prioridade à sua aprovação.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e, por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 02 de fevereiro de 2021.

Adriano Simões Segundo Secretário Designado Relator

Cellane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Gesse Raimundo de Souza - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 001 de 22 de janeiro de 2021 — "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Brazópolis /MG e dá outras providências".

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação Justiça e Redação; Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania; Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 001 de 22 de janeiro de 2021.

Observo que o presente Projeto de Lei nº001/2021, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal onde há competência para a matéria em questão. Sua fundamentação, também permeia – se na Lei Federal 12.608/2012; Gabinete Militar do Governador (GMG); Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);

É o breve relato.

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, eis que compete ao Município, através do Poder Executivo, conforme Constituição Federal e Lei orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

DE BRAZÓPOLIS

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 - Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS CNPJ 04.630.749/0001-73

No caso em tela, o Projeto de Lei 001/2021, de autoria do Poder Executivo, vem à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, onde destaca a imprescindibilidade da regulamentação dos serviços descritos na presente Lei, até mesmo para a inscrição em programas desenvolvidos por outros entes federados, e para tanto inclui as Diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Município de Brazópolis, onde estabelece portanto os princípios fundamentais que irão reger o assunto , cuja a regulamentação se reportará, resultando sua elaboração, a competência dos órgãos e as disposições gerais para o desempenho do Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Nesse sentido:o Sistema Nacional de Defesa Civil, alteado pelo Decreto 5376 de 16 de fevereiro de 2005, agrega s três níveis de Governo. No Município é constituído pelos seguintes órgãos articulados pelo CONDEC:

- Conselho Municipal de Defesa Civil;

- Coordenadoria de Defesa Civil;

- Núcleos Comunitários de Defesa Civil;

- Órgãos Setoriais;
- Órgãos de Apoio.

È através do CONDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil. A aplicação dos Recursos processa-se assim como em qualquer outra despesa governamental, por intermédio de dotações orçamentárias.

Por fim, como se pode verificar, o referido Projeto de Lei, fixa à constituição do Conselho Municipal, previsto no art. 5º, inciso II, onde fortifica a Representatividade necessária.

Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), o2 de fevereiro de 2021.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS
37530-600 - BRAZÓPOLIS-MG